



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

02.ª Sessão Data 11/04/20

As doutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município de Praia Grande, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

Segundo especialista em pediatria, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade.

Um acontecimento comum, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conhecem técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

Isto posto, é importante que o presente Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate da mortalidade infantil, na cidade de Praia Grande.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI: 003/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências".

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município, obrigados a prestar, aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais, mães ou responsáveis legais participarem ou não da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 1º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

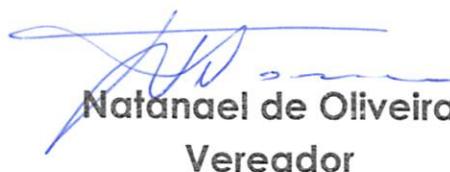
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 11 de Fevereiro de 2019

Sala Emancipador Osvaldo Toschi


Natanael de Oliveira
Vereador